



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 932/2021, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.887 DE 10 DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de “Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

CONSIDERANDO Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 no qual Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado durante 15 dias, no período de 10 a 25 de dezembro de 2021, as disposições do decreto municipal 1.881 de 22 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Cuité - PB, 10 de dezembro de 2021

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

DECRETO Nº 0040/2021, de 09 DE DEZEMBRO DE 2021

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional do Município de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1287, de 19 de Novembro de 2020, combinado com o artigo 43, inciso O da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 618.000,00 (Seiscentos e Dezoito Mil Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

3.01.00	IMPSEC	
09.272.3002.2077	BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES	
3.1.90.01.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	
410013101	Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário - Recursos do Exercício Corre.....	618.000,00

TOTAL	618.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	618.000,00

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto, contará o Poder Executivo com Superávit Financeiro.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cuité, 09 de dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

LEI Nº 1.350 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido à queimada para limpeza de terrenos urbanos e a incineração de lixos nas vias públicas, nos imóveis públicos ou particulares, localizados no perímetro urbano do Município de Cuité/PB.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por queimadas:

I- Queimada ao ar livre como forma de descarte de papel, papelão, madeiras, pó de serra, móveis, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;

II- Queima de vegetação seca ou verde para fins de limpeza de terrenos urbanos;

III- Queima ao ar livre como forma de descarte de pneus, borrachas, plásticos, resíduos comerciais ou industriais, ou outros materiais combustíveis assemelhados.

§ 2º Incluem-se na vedação desse artigo, as marginais de rodovias, rios e lagos.

Art. 2º - Os materiais oriundos das atividades elencadas no artigo anterior deverão ser encaminhados para a coleta pública de lixo, caçambas de recolhimento de entulho ou a locais estabelecidos previamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver programa de educação ambiental visando a firmar e conscientizar as pessoas sobre a importância das medidas adotadas para proteção do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 4º - A título de sanção para descumprimento desta Lei, toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, infringir os dispostos nessa lei ou não prevenir o impedimento e cometimento da infração por terceiro em sua propriedade, ficará sujeito as seguintes penalidades:

I – advertência inicial;

II - Multa de 100 – URF's de Cuité PB, - Queimada ao ar livre como forma de descarte de papel, papelão, madeiras, pó de serra, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados, queima de vegetação seca ou verde para fins de limpeza de terrenos;

III- Multa de 200 – URF's de Cuité PB, - Queimada ao ar livre como forma de descarte de pneus, borrachas, plásticos, resíduos comerciais ou industriais, ou outros materiais combustíveis assemelhados;

IV – As infrações previstas nos incisos II e III reincidentes, cometidas no horário compreendido entre as 18h00 e as 6h00, bem como as cometidas em final de semana e feriados, terão as multas cobradas em dobro;

V- Em caso de queimada criminosa, praticado por pessoa distinta do proprietário do imóvel, este somente se eximirá do pagamento da multa com a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, que relate o fato;

VI- A aplicação das multas previstas nesta lei não exime o infrator de possíveis cominações civis ou penais cabíveis, em virtude de prejuízos causados;

VII- As multas deverão ser recolhidas pelo infrator no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração.

Art. 5º - Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

1. O mandante;
2. Quem estiver na posse direta do imóvel;
3. O proprietário do imóvel;
4. Quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 6º - A fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, através da Diretoria do Departamento de Meio Ambiente do Município de Cuité, que deverá manter serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre as transgressões do disposto nesta lei, ou através da Vigilância Sanitária do Município vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, ou a Vigilância Sanitária do Município vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.351 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo
“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CUITEENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR 2º TENENTE MANUEL ASSIS DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cuiteense ao Excelentíssimo Senhor **2º TENENTE MANUEL ASSIS DO NASCIMENTO**, pelos seus relevantes serviços prestados a Cidade de Cuité/PB.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.352 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo
“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CUITEENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cuiteense ao Ilustríssimo Senhor **ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA**, pelos seus relevantes serviços prestados a Cidade de Cuité/PB.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.353 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo
“DENOMINA A QUADRA DE FUTEVÔLEI DO PARQUE DA JUVENTUDE “JOSÉ BIANOR DA FONSECA” DE MIQUERINOS OLIVEIRA FRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada de **MIQUERINOS OLIVEIRA FRANCO**, a Quadra de Futevôlei, localizada no Parque da Juventude “José Bianor da Fonseca” no centro da Cidade de Cuité/PB.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 807/GAPRE DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE CUITÉ PARA SUBSTITUIÇÃO EM RAZÃO DE AFASTAMENTO DE MEMBRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Cuité de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o resultado da Eleição do Conselho Tutelar para mandato 2020/2024,

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Médico Gustavo Palmeira – CRM-PB 10737, que afasta por um período de 30 (trinta) dias o Conselheiro Tutelar **CASSIO DE SOUZA SILVA**,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Suplente **MARIA APARECIDA DA SILVA PONTES**, CPF: 069.947.784-01, na função de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Cuité, em substituição ao Conselheiro Tutelar **CASSIO DE SOUZA SILVA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité-PB, em 09 de dezembro de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CUITÉ - PARAÍBA

Resolução n. 236^o, de 28 de Outubro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal De Saúde de Cuité, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República de 1988, carta magna, em seu título VII, artigo 198, Capítulo II, acerca das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a participação e controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.808/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.142/199, que institui O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

CONSIDERANDO a Lei complementar 141/2012, que institui normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 764 de 30 de março de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a formação colegiada e paritária do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

ART 1º - Afastar de forma compulsória a Associação São Vicente de Paula do Conselho Municipal de Saúde, amparado pelo regimento interno deste conselho, como traz o capítulo III, artigo 6º (sexto), § 12 (doze).

ART 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Cuité, 08 de Dezembro de 2021.

Francisco das Chagas Coelho de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CUITÉ - PARAÍBA

Resolução n. 237^o, de 28 de Outubro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal De Saúde de Cuité, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República de 1988, carta magna, em seu título VII, artigo 198, Capítulo II, acerca das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a participação e controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.808/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.142/199, que institui O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

CONSIDERANDO a Lei complementar 141/2012, que institui normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 764 de 30 de março de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a formação colegiada e paritária do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

ART 1º - Afastar de forma compulsória a Associação dos Moradores do Sítio Catolé do Conselho Municipal de Saúde, amparado pelo regimento interno deste conselho, como traz o capítulo III, artigo 6º (sexto), § 12 (doze).

ART 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Cuité, 08 de Dezembro de 2021.

Francisco das Chagas Coelho de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, n.º 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br